



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Lucas Calil
DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº ¹588 DE 27 DE ^{junho} DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 28 / 06 / 2023

Dispõe sobre sanções punitivas a torcedores que praticarem condutas discriminatórias e racistas em estádios no âmbito do Estado de Goiás.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Dispõe sobre medida punitiva a torcedores que praticarem condutas discriminatórias e racistas em estádios no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo único: Para os efeitos desta lei, considera-se conduta discriminatória, todos os comportamentos dispostos na lei nº 7.716/1989, além das disposições constantes no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e outros comportamentos subjetivos.

Art. 2º Os torcedores que praticarem as condutas descritas nas leis mencionadas, incorrerão em prática irregular, passível de sanção administrativa repressiva de suspensão de 5 (cinco) anos de afastamento de todos os estados no âmbito do Estado de Goiás, abrangendo campeonatos oficiais.

Parágrafo Único: Além da medida punitiva, a conduta do torcedor será encaminhada formalmente à autoridade policial competente pela circunscrição de ocorrência do crime, a fim de que sejam instaurados procedimentos persecutórios.

Art. 3º A fiscalização e o encaminhamento de denúncias terão competências e procedimentos definidos em forma regulamentar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

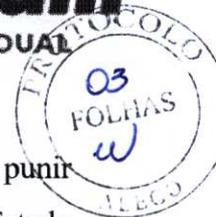
Goiânia, em

de

de 2023, 135º da República.

Lucas Calil

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A proposição tem como objetivo estabelecer medidas efetivas para coibir e punir condutas discriminatórias e racistas por parte de torcedores em estádios localizados no Estado de Goiás. Tais comportamentos são inaceitáveis, violando princípios fundamentais da igualdade e dignidade humana e representam uma ameaça à integridade e segurança de indivíduos que frequentam esses espaços.

A prática de atos discriminatórios e racistas em eventos esportivos não apenas afeta diretamente as vítimas, causando-lhes danos emocionais e psicológicos, mas também prejudica a imagem do Estado de Goiás, comprometendo o ambiente esportivo e turístico, incluindo o aspecto cultural, tendo em vista que os espaços destinados à prática de esporte também recebem famílias, sendo tal ocasião um momento de convivência no âmbito de nossa cultura e dos demais princípios que constituem nossa sociedade.

A presente proposta de lei estabelece a aplicação de sanções disciplinares aos torcedores que praticarem atos desta natureza, a fim de garantir a ordem, o respeito e a igualdade enquanto preceitos constitucionais intrínsecos da nossa cultura.

A medida de suspensão proposta consiste na proibição temporária de acesso dos torcedores infratores aos estádios, visando dissuadir e desestimular a prática desse comportamento nocivo. Ainda, a medida contempla os princípios da proporcionalidade e razoabilidade (no aspecto administrativo legal) de modo que se coaduna com os objetivos da presente proposição em paralelo ao controle repressivo que deve ser instaurado pelos órgãos de controle, inclusive concernente aos encaminhamentos que se fazem fundamentais no momento de constatação destas condutas.

O encaminhamento às instituições competentes e encarregadas pela persecução penal de crimes deve deter forma vinculada, obrigando o encaminhamento por parte do agente público que constatar a ilegalidade, sendo ainda passível de regulamentação proveniente do Chefe do Executivo, a fim de instituir competências administrativas atinentes à fiscalização que deve ocorrer neste âmbito.

Por fim, conclui-se pelo caráter legal e razoável do presente projeto de lei, em tema que deve ser rechaçado em toda e qualquer hipótese, sendo matéria imprescindível para auferimento da funcionalidade no controle repressivo de condutas ilegais.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROCESSO LEGISLATIVO 2023001247

Data autuação: **28/06/2023**

Origem: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO**

Autor: **DEP. LUCAS CALIL**

Tipo: **PROJETO**

Subtipo: **LEI ORDINÁRIA**

Assunto: **DISPÕE SOBRE SANÇÕES PUNITIVAS A TORCEDORES QUE PRATICAREM CONDUTAS DISCRIMINATÓRIAS E RACISTAS EM ESTÁDIOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.**

Número Projeto: **588 - AL**

Data	Lotação	Ação
10/07/2023 às 15:11	Diretoria Parlamentar	Publicado.
10/07/2023 às 15:10	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 28/06/2023.
10/07/2023 às 15:10	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
28/06/2023 às 09:43	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
28/06/2023 às 08:51	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado